

## VOTO – VOGAL

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES: Pedindo vênias às compreensões em sentido contrário, acompanho a divergência aberta pelo Ministro Dias Toffoli, apenas e tão somente, em relação à preliminar de não conhecimento da presente ADPF.

Deixo, portanto, de pronunciar-me quanto ao mérito, tendo em vista (i) a impossibilidade de análise, em abstrato, dos argumentos expostos pelo requerente, na medida em que não prescindem do exame pormenorizado de circunstâncias fáticas concretas; e (ii) a admissibilidade de exame, caso a caso, do direito postulado perante as instâncias ordinárias competentes.

**É como voto.**